#### Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 010/2019,** DE 07 DE MARÇO DE 2019.

# Autoriza conceder beneficios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

#### PROJETO DE LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.
- § 1º Os médicos fazem jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.
- § 2º Os benefícios previstos no caput deste art. a conceder aos médicos vinculados ao programa são o "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação".
- Art. 2º O Bolsa Auxílio Moradia compreende o valor mensal de até R\$ 2.230,00 (dois mil, duzentos e trinta reais) por profissional, devendo ser empregado na locação de imóvel, contas de luz, água e internet, exclusivamente para o profissional médico vinculado ao programa.
- Parágrafo único. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente os comprovantes do efetivo pagamento do aluguel, das contas de luz, água e internet, até o décimo dia útil de cada mês, sob pena de não receber o próximo auxílio.
- Art. 3º O Bolsa Auxílio Alimentação compreende o valor mensal de até R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por profissional, devendo ser utilizado para o pagamento das despesas de alimentação e higiene pessoal pelo beneficiário.
- Art. 4º Os auxílios previstos nos arts. 2º e 3º, tem o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Poço das Antas, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.
- Art. 5º A vigência dos valores constantes nos arts. 2º e 3º, é a partir de março do corrente exercício, sendo que, os mesmos podem ser atualizados anualmente neste mesmo período pela variação do IPCA, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal da Saúde, a análise para a concessão ou revogação do Bolsa Auxílio Moradia e do Bolsa Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei.
- Parágrafo único. O repasse dos valores constantes nos arts. 2º e 3º desta Lei, só devem ser pagos mediante a comprovação da efetividade do profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Programa Mais Médicos, emitida pelo Secretário Municipal da Saúde.



### Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 7º Servem de recursos para atender as despesas desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0127.2023 - Programa Mais Médicos

3.3.3.90.48.00.000000 - Outros Auxílios Fin. Pessoa Física (702) (40)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.936 de 06 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 07 de março de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Ilma. Sra. Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **010/2019**, no objetivo de ajustar e reajustar os valores dos auxílios repassados ao profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Programa Mais Médicos, atuando no município, de acordo com as necessidades, visando atender e suprir as necessidades com alimentação, higiene pessoal, moradia, despesas com energia elétrica, água, internet, entre outras.

O Município aderiu ao Programa Mais Médicos, cujo profissional é custeado pelo Governo Federal, cabendo ao município custear as despesas com alimentação, moradia e outros ao profissional, conforme previsto na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Os valores propostos se enquadram de acordo com os estipulados pela Portaria nº 300/SGTES/MS de 05 de outubro de 2017, que alterou a Portaria nº 30/SGTES/MS de 12 de fevereiro de 2014.

O município conta com um profissional vinculado ao Projeto desde o ano de 2014, sendo que em dezembro de 2018 houve a troca do profissional. Estes tem contribuído em muito no atendimento aos munícipes, agilizando e diminuindo o tempo para o atendimento na unidade básica de saúde.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria em regime de urgência.

Poço das Antas, 07 de março de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

**Veleda Renita Wilke Gaelzer** Presidente da Câmara de Vereadores POÇO DAS ANTAS – RS